



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	15
Extrato	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 1766 de 03 de novembro de 2022.

EMENTA “REVOGA AS LEIS Nº 1.298/2015; Nº 1.476/2018; Nº 1.609/2020; Nº 1.721/2022 E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Diretor Executivo da Administração Indireta Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Zacarias-SP, concederão mensalmente vale alimentação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais ativos, comissionados, contratados temporariamente e substitutos temporários e conselheiros tutelares.

Parágrafo primeiro: O vale alimentação será fornecido a todo servidor por dia de trabalho ou que esteja legalmente afastado recebendo remuneração dos cofres públicos.

Parágrafo segundo: Considera-se dia de trabalho o cumprimento pelo servidor de escala de expediente ou o cumprimento de escala especial.

Parágrafo terceiro: Considera-se justificada automaticamente para fins de recebimento do vale alimentação os afastamentos remunerados do servidor em virtude:

I - férias; **II** - doação de sangue, por 1 (um) dia dentro do mês de referência; **III** - casamento, 5 (cinco) dias; **IV** - luto, até 2 (dois) dias por falecimento de tios, padrasto, madrasta, enteados ou menor sob guarda ou tutela, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, avós e sobrinhos; **V** - luto, 5 (cinco) dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos; **VI** - exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão; **VII** - convocação para obrigações decorrentes do serviço militar; **VIII** - prestação de serviço no júri e outros obrigatórios por lei; **IX** - licença-prêmio; **X** - licença à funcionária gestante e licença paternidade; **XI** - licença por adoção de filho; **XII** - licença compulsória; **XIII** -

licença a funcionário acidentado em serviço, para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave; **XIV** - missão ou estudo de interesse do Município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente; **XV** - participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente; **XVI** - afastamento por motivo de doença em pessoa da família enquanto receber remuneração dos cofres públicos, **XVII** - Afastamento por auxílio doença ou atestados médicos.

Parágrafo quarto: Considera-se justificada a falta ao serviço que por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa constituir escusa do não comparecimento total ou parcial e **devidamente ratificada ou autorizada pelo respectivo chefe de serviço.**

Parágrafo quinto: Considera-se injustificada para fins de desconto não recebimento do vale alimentação a ausência total ou parcial ou o cometimento de falta ao serviço sem qualquer aviso antecedente, explicação ou motivação do servidor para com a Administração Municipal.

Parágrafo sexto: Considera-se injustificada para fins de desconto e não recebimento do vale alimentação o evento denominado falta não ratificada ou autorizada pelo chefe de serviço ou não ratificada ou autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, do Diretor Administrativo da Autarquia Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo sétimo: o valor da unidade do vale alimentação para fins de desconto será considerado como o valor mensal do benefício dividido por trinta dias.

I - Falta injustificada: desconto de 15 (quinze) vale alimentação por falta injustificada até 30 (trinta) dentro do mês de referência;

II - Falta justificadas: desconto de 01 vale alimentação a partir **da quarta falta** justificada no mês como exemplo: **1)** faltas abonadas; **2)** atrasos e saídas justificadas pelo chefe; **3)** que por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, ou de caso fortuito ou de força maior que possa constituir escusa do não comparecimento, devidamente ratificada ou autorizada pelo respectivo chefe de serviço ou de poder.

III - Atraso na entrada do serviço acima de 15 minutos ou saída antecipada do serviço a qualquer tempo sem a autorização expressa do chefe do respectivo serviço: desconto de **01 vale alimentação por evento.**

IV - Quando sofrer admoestação verbal do chefe do serviço, por falta leve ou conduta irregular, devidamente formalizado por escrito ao Setor do RH: desconto do valor de **01 vale alimentação por evento registrado;**

V - Quando sofrer punição disciplinar na modalidade de **advertência por escrito** após regular procedimento administrativo: desconto do valor mensal do vale alimentação correspondente a **um mês de benefício.**

VI - Quando sofrer punição disciplinar na modalidade de **repreensão por escrito** após regular procedimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 3 de 15

administrativo: desconto do valor mensal do vale alimentação correspondente a **dois meses de benefício**.

VII - Quando sofrer punição disciplinar na modalidade de **suspensão por escrito** após regular procedimento administrativo: desconto do valor mensal do vale alimentação correspondente a **três meses de benefício**.

VIII - Quando sofrer punição disciplinar na modalidade de **demissão** após regular procedimento administrativo: **perda total do direito ao benefício**.

IX - Licença para tratar de interesses particulares **desconto total do vale alimentação** enquanto durar o afastamento;

X - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar, **desconto total do vale alimentação** enquanto durar o afastamento;

XI - Exercício de função ou cargo do governo federal, estadual ou de outro município, com vencimentos do servidor pagos pelo Órgão Concessionário, **desconto total do vale alimentação** enquanto durar a cessão do servidor;

Art. 2º - Para efeito do direito à percepção deste benefício são considerados como servidores públicos municipais, além dos efetivos:

I - O servidor nomeado em cargo de provimento em comissão;

II - O servidor contratado temporariamente.

III - Os Professores substitutos contratados temporariamente.

IV - Os membros do conselho tutelar, no exercício do cargo.

Parágrafo primeiro: O vale alimentação terá o mesmo valor para todos os servidores elencados no artigo 2º caput e incisos I ao IV desta lei e deverá ser atualizado nas mesmas datas e índices de correção monetária.

Parágrafo segundo: Não fará jus ao benefício do vale alimentação o Conselheiro Tutelar afastado de suas funções, bem como aquele que não tiver aproveitamento de pelo menos 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado à prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: O pagamento ocorrerá nas mesmas condições dos servidores públicos municipais, através de empresa especializada em cartão-alimentação ou outro meio adotado pela autoridade competente.

Parágrafo quarto: O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração dos servidores elencados no artigo 1º desta lei, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário em razão de seu caráter indenizatório.

Art. 3º - Cabe à Diretoria Municipal de Administração respectiva de cada Órgão, através do Departamento de Recursos Humanos a coordenação da contratação de empresa, pagamento mensal e eventuais descontos dos valores correspondentes ao vale alimentação estabelecido nesta lei.

Parágrafo primeiro. O pagamento do vale alimentação será feito mensalmente através de cartão magnético ou outro meio adotado pela administração municipal, devendo ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência do benefício.

Parágrafo segundo: Fica vedada a diferença de índice de correção e de valor do vale refeição concedido aos servidores municipais da Prefeitura Municipal, Autarquia e Câmara Municipal.

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente, havendo motivo justificado, o pagamento do vale alimentação poderá ser depositado em conta bancária do servidor ou pago em espécie, não caracterizando verba salarial e não sofrendo qualquer desconto, seja trabalhista, tributário ou administrativo em razão de sua natureza indenizatória alimentar.

Art. 4º - Fará jus ao recebimento do vale alimentação o servidor público a partir do primeiro dia útil do mês em que tenha ingressado ao serviço público municipal.

Art. 5º - O valor do vale alimentação de que trata o art. 1º desta lei, será reajustado no mês de janeiro de cada ano, por meio de Decreto do Executivo e dos demais representantes de Autarquia e Câmara Municipal, pela variação do índice do IGPM (índice geral de preços do mercado), do ano anterior, a ser aplicado a partir de janeiro de 2023.

Art. 6º - Havendo lastro financeiro e orçamentário deverão o Prefeito Municipal, o Diretor Administrativo de Autarquia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal a conceder até 20 de dezembro de cada ano, por decreto próprio, abono do valor total ou parcial do vale alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporários, professores substitutos e conselheiros tutelares.

Art. 7º - Fica autorizado mediante aprovação do chefe do respectivo serviço a **compensação** de horas por falta justificada a fim de se evitar descontos do vale de alimentação do servidor que trabalhe além do horário normal de serviço e não possa receber as horas-extras devidas em razão de contingências orçamentárias e financeiras.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos entes da administração, suplementadas, se necessário por decreto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº **1.298/2015**; Lei Municipal nº **1.476/2018**; Lei Municipal nº **1.609/2020** e Lei Municipal nº **1.721/2022**.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 4 de 15

Prefeito Municipal
BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 5 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

LEI Nº 1767, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.

Heder Jean Bruno de Oliveira, Prefeito do Município de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 318.607,28 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e sete reais e vinte e oito centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		318.607,28
02 01 01 SETOR GABINETE DO PREFEITO		
441	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO
5.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA
F.R.:00100	01	TESOURO
110000		GERAL
02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO		
486	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO
4.000,00	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
F.R.:00100	01	TESOURO
110000		GERAL
02 01 04 SETOR FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
396	04.244.0003.2006.0000	MANUTENÇÃO FSS
10.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA
F.R.:00100	01	TESOURO
110000		GERAL
02 01 04 SETOR FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
482	04.244.0003.2007.0000	AUXÍLIO A PESSOAS CARENTES
30.000,00	3.3.90.32.00	MAT., BEM OU SERV. PARA DISTRIBU GRATU
F.R.:00100	01	TESOURO
110000		GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 6 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

483	02 01 04	SETOR FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
59.607,28	04.244.0003.2008.0000	AUXÍLIO A MORADIAS	
F.R.:00100	3.3.90.32.00	MAT., BEM OU SERV. PARA DISTRIBUI GRATU	
110000	01	TESOURO	
		GERAL	
431	02 02 05	SETOR ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
50.000,00	12.306.0004.2014.0000	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR	
F.R.:00100	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
100044	01	TESOURO	
		MERENDA FUNDAMENTAL	
485	02 02 02	SETOR ENSINO FUNDAMENTAL	
60.000,00	12.361.0004.1001.0000	OBRAS, ADAPTAÇÕES E OU REFORMAS	
F.R.:00100	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
220000	01	TESOURO	
		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
414	02 04 02	SETOR DESPORTO	
15.000,00	27.812.0006.2023.0000	MANUTENÇÃO DESPORTO	
F.R.:00100	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA	
110000	01	TESOURO	
		GERAL	
480	02 04 03	SETOR LAZER	
45.000,00	27.813.0006.2024.0000	MANUTENÇÃO LAZER	
F.R.:00100	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
110000	01	TESOURO	
		GERAL	
481	02 04 03	SETOR LAZER	
40.000,00	27.813.0006.2024.0000	MANUTENÇÃO LAZER	
F.R.:00100	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA	
110000	01	TESOURO	
		GERAL	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 7 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Anulação:

454	02 01 04	SETOR FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
-39.000,00	04.244.0003.2008.0000	AUXÍLIO A MORADIAS	
F.R.:00100	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA	
110000	01	TESOURO	
		GERAL	
425	02 04 02	SETOR DESPORTO	
-16.705,90	27.812.0006.1009.0000	SDR - CONVÊNIO 101666	
F.R.:00100	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
100042	01	TESOURO	
		SECRETARIA DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
460	02 04 02	SETOR DESPORTO	
-674,71	27.812.0006.1001.0000	OBRAS, ADAPTAÇÕES E OU REFORMAS	
F.R.:00100	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
110000	01	TESOURO	
		GERAL	
338	02 06 01	SETOR SERVIÇOS URBANOS	
-11.976,16	15.452.0008.1004.0000	SDR - CONVÊNIO 102051	
F.R.:00100	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
100042	01	TESOURO	
		SECRETARIA DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
339	02 06 01	SETOR SERVIÇOS URBANOS	
-108,00	15.452.0008.1002.0000	AQUIS DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	
F.R.:00100	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
110000	01	TESOURO	
		GERAL	
400	02 06 01	SETOR SERVIÇOS URBANOS	
-249.142,51	15.452.0008.1007.0000	SDR - CONVÊNIO 100202	
F.R.:00100	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
100042	01	TESOURO	
		SECRETARIA DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
423	02 06 01	SETOR SERVIÇOS URBANOS	
-1.000,00	15.452.0008.1001.0000	OBRAS, ADAPTAÇÕES E OU REFORMAS	
F.R.:00100	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
110000	01	TESOURO	
		GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 8 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Anulação (-)

-318.607,28

Artigo 30.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 40.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA
Procuradora Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 9 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

LEI Nº 1768, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.

Heder Jean Bruno de Oliveira, Prefeito do Município de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 16.000,00

	02 02 01	SETOR ENSINO INFANTIL	
484	12.365.0004.2009.0000	MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL	
16.000,00	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
F.R.:00100	01	TESOURO	
212000		EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

	02 02 02	SETOR ENSINO FUNDAMENTAL	
462	12.361.0004.2010.0000	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
-9.000,00	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
F.R.:00100	01	TESOURO	
220000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

	02 07 01	SETOR TRABALHADOR	
465	11.334.0008.2032.0000	MANUTENÇÃO TRABALHADOR	
-4.500,00	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
F.R.:00100	01	TESOURO	
110000		GERAL	

	02 07 02	SETOR AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
315	20.605.0010.2033.0000	MANUTENÇÃO AGRICULT E MEIO AMBIENTE	
-2.500,00	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
F.R.:00100	01	TESOURO	
110000		GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 10 de 15



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Anulação (-)

-16.000,00

Artigo 30.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 40.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA
Procuradora Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 11 de 15

LEI Nº 1769, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ Dispõe sobre a reestruturação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de ZACARIAS.

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º - As entidades da iniciativa privada, acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Parágrafo 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º - A composição do conselho será formada por 1/3 dos representantes do poder público municipal, titulares e suplentes indicados pelo Prefeito e 2/3 da sociedade civil/iniciativa privada indicados por seus segmentos de representatividade e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 6º - Para todos os casos, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Artigo 2º - O COMTUR de ZACARIAS fica assim constituído:

- Do Poder Público

a) Um representante do Departamento de Cultura e Turismo;

b) Um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

c) Um representante do Departamento de Educação;

d) Um representante do Departamento de Saúde;

e) Um representante do Departamento Jurídico;

- Da Iniciativa Privada:

a) Um representante dos Meios de Hospedagem;

b) Um representante dos Proprietários de Ranchos e Casas de Veraneio;

c) Um representante dos Restaurantes;

d) Um representante dos Bares Diferenciados;

e) Um representante dos Artesões;

f) Um representante dos Produtores Rurais;

g) Um representante do segmento de pesca;

h) Um representante do segmento de eventos;

i) Um representante do Comércio;

j) Um representante dos meios de comunicação;

l) Um representante dos postos de combustíveis;

m) Um representante dos Turismólogos;

Sem direito a voto;

a) Um representante da Câmara Municipal;

b) Um representante do Conselho tutelar;

Parágrafo Único: Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para ter a sua Lei homologada;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 12 de 15

através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par; v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete à presidência do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Convocar as reuniões;

d) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as

reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

f) O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;

g) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

h) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

i) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

c) Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

e) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

f) Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões.

Artigo 6º - Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local. Parágrafo único - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 13 de 15

ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo 1º - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

Parágrafo 2º - Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Artigo 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15 - O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16 - Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei n. 1698/2021.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2022).

heder jean bruno de oliveira
Prefeito Municipal
jaqueline polizel oliveira

Procuradora Jurídica

LEI Nº 1770, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE COMERCIAL".

Eu, **heder jean bruno de oliveira**, Prefeito do Município de Zacarias, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Zacarias-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "**JOSÉ ZACARIAS**" popular **Cica**, o Parque Comercial criado pela Lei Municipal nº. 1740, de 20 de junho de 2022.

Art. 2º - Passam a ter as seguintes denominações as Ruas do Parque Comercial "José Zacarias":

§ 1º - RUA PROJETADA 01 - Rua José Alves Goulart

§ 2º - RUA PROJETADA 02 - Rua Guido Moriconi

§ 3º - RUA PROJETADA 03 - Rua Antonio Donizeti

Apolinário

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2022).

heder jean bruno de oliveira
Prefeito Municipal
jaqueline polizel oliveira
Procuradora Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 1771, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de Cargo Público de Provimento Efetivo e dá outras providências".

heder jean bruno de oliveira, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Zacarias 01 (um) cargo de Nutricionista da Merenda Escolar, com requisitos mínimos, referência e carga horária constantes do Anexo Único da presente lei, a qual passa a integrar o anexo II da LC 641/2007, que terá a seguinte atribuição funcional:

I - Nutricionista da Merenda Escolar: Elaborar cardápios dentro dos padrões exigidos pelo MEC; aplicar testes de aceitabilidade quando for introduzir novos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 14 de 15

alimentos; verificar nas unidades educacionais o cumprimento do cardápio aprovado, a qualidade dos serviços oferecidos, a quantidade entregue e a aceitação por parte do alunado; avaliar alunos portadores de patologias e encaminhar dieta adequada para atendimento de suas necessidades; desenvolver e executar projetos de educação escolar e nutricional para serem aplicados à comunidade escolar; articular-se com a equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino para planejamento de atividades de educação alimentar; interagir com o Conselho de Alimentação Escolar no exercício das atividades de fiscalização, orientando o cumprimento das exigências do programa de Alimentação Escolar; elaborar capacitações para manipuladores de alimentos; orientar o correto armazenamento e o controle dos estoques de gêneros alimentícios e materiais de limpeza nas unidades educacionais; capacitar estagiários de ensino médio para atividades de supervisão nas cozinhas das unidades educacionais; realizar atividades educativas na comunidade escolar, também extensiva às famílias dos alunos; orientar e acompanhar o processo de compra dos gêneros que compõem a merenda escolar, calculando e determinando as quantidades necessárias; acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades de nutrição escolar; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a nutrição escolar; participar de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extinção; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar outras atividades correlatas e de acordo com determinações do superior hierárquico.

Art. 2º. O ingresso no cargo de Nutricionista da Merenda Escolar far-se-á mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 3º. Os concursos serão disciplinados pela legislação municipal vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementados se necessário.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Zacarias-SP, alterando-a, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2022).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO: Do cargo efetivo criado de provimento por concurso público -

Quantidade	Denominação	Carga/horária Semanal	Referência	Requisitos mínimos
01	Nutricionista da merenda escolar	30 h	19 -anexo IV da LC 641/2007	Graduação em Nutrição, com registro no respectivo Conselho de Classe - CRN.

LEI Nº. 1772, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1732/2022 QUE DISPÕE SOBRE a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita Pública Municipal.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1732, de 20 de maio de 2022, passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a premiar, mediante sorteio de valores em pecúnia a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU cujos imóveis estejam inscritos no cadastro imobiliário do Município de Zacarias, e que tenham até a data do sorteio todos seus débitos comprovadamente quitados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2022).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA
Procuradora Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 704

Página 15 de 15

LEI Nº 1773, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR PREMIAÇÃO NA CAVALGADA DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/11/2022.

FIM DA VIGÊNCIA: 03/01/2023.

ZACARIAS, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a premiação, em até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), aos vencedores nas categorias abaixo elencadas, no evento que realizar-se-á no dia 13 de novembro de 2022, conforme segue:

CATEGORIA
Comitiva mais organizada: R\$500,00
Carrinho/Charrete melhor produzido : R\$400,00
Melhor Berranteiro: R\$200,00
Melhor Traia (cavaleiro/cavalo): R\$200,00

Art. 2º As despesas de execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", ao três (03) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO

CONTRATO Nº081/2022

PROCESSO Nº100/2022

DISPENSA Nº048/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW TEATRAL COM PERSONAGENS NATALINOS, EM FORMATO DE POCKET SHOW COM TEMA NATALINO COM 04 PERSONAGENS COM DURAÇÃO DE 30 MINUTOS.

CONTRATADA: JOÃO RICARDO MESQUITA BULGARON, CNPJ 26.135.358/00001-15.

VALOR DO CONTRATO: R\$4.890 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).